PROCESSO	-
REQUERENTE	GERTEC - CAU/SC
REQUERIDO	-
ASSUNTO	Análise de pedido de ressarcimento de RRT extemporâneo após entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº184

DELIBERAÇÃO Nº 58/2020 COAF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF, reunida ordinariamente no dia 26 de outubro de 2020 com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências conferidas** pelo art. 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as competências da COAF pelo art. 91 e 96 do regimento interno do CAU/SC.

Considerando a Resolução nº 152 do CAU/BR que prevê o ressarcimento de taxa de expediente de RRT extemporâneo em seu art. 6º, inciso IV;

Considerando a Deliberação nº 81/2019 desta comissão que definiu por “orientar o corpo técnico do CAU/SC a adoção do entendimento do artigo 11 da Resolução nº106 do CAU/BR, para o ressarcimento de taxa de expediente de RRT extemporâneo por emissão incorreta, desde que o registro tenha sido efetuado em desconformidade ao art. 15 da Resolução nº 91 do CAU/BR, e quando emitido e pago um novo RRT correto em substituição àquele a que se refere, e for verificada que o novo registro possui o mesmo endereço para a(s) mesma(s) atividades(s);

Considerando que a Resolução nº 184/2020 do CAU/BR alterou o art. 2º da Resolução 91 do CAU/BR, estabelecendo tempestividade de registro distintas para os grupos de Grupos: "Projeto", "Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano” e as atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 incluindo a análise das datas, bem como a análise de:
a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante;
b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou
c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral, além de alterar o dos demais grupos “para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade.” para serem considerados os RRTs como extemporâneos;

Considerando que o SICCAU passou por alterações no layout de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e foram identificadas falhas nas declarações de tempestividade em desconformidade com o art. 2º da Resolução 184 do CAU/BR (exigindo o preenchimento de declarações na retificação de RRTs, gerando as declarações de tempestividades dos grupos de Projeto e Meio Ambiente para as outros grupos que não os mencionados no inciso II do art. 2º da resolução), fora os erros no registro dos RRTs, lentidão do sistema, dentre outros erros pontuais;

Considerando que o CAU/BR publicou nota oficial dos ajustes a serem realizados e dos problemas enfrentados no SICCAU nas datas 09/09/2020, 11/09/2020, 14/09/2020, 15/09/2020,18/09/2020 disponível respectivamente em https://www.caubr.gov.br/cau-br-informa-instabilidade-momentanea-do-siccau/ , https://www.caubr.gov.br/siccau-urgente-comunicado-do-cau-br-aos-arquitetos-e-urbanistas/ , https://www.caubr.gov.br/siccau-urgente-comunicado-do-cau-br-aos-arquitetos-e-urbanistas-no-2/ , https://www.caubr.gov.br/siccau-tire-suas-duvidas-sobre-as-mudancas-nas-regras-do-rrt/ , https://www.caubr.gov.br/siccau-urgente-comunicado-aos-arquitetos-e-urbanistas-no-3/ ;

Considerando que a Resolução nº 91 do CAU/BR prevê em seu Art. 39 que "o RRT deverá ser anulado quando for constatada uma ou mais das seguintes situações: I – houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados";

Considerando que a Resolução nº 91 do CAU/BR prevê em seu Art. 43 que "Não haverá devolução de taxa de RRT anulado";

Considerando que diversos arquitetos e urbanistas de Santa Catarina entraram com pedido de RRT Extemporâneo durante o mês de setembro junto a Gerência Técnica do CAU/SC, sem que o SICCAU estivesse funcionando em sua integralidade e, com isso, a Gerência Técnica vem recebendo pedido de Nulidade dos RRTs extemporâneos, devido ao preenchimento equivocado e, em declarações de tempestividade equivocadas dos RRTs na modalidade extemporâneo;

Considerando que o intuito da vigência da Resolução nº 184 do CAU/BR foi trazer maior funcionalidade do SICCAU e um sistema de registro mais intuitivo aos Arquitetos e Urbanistas;

DELIBERA:

~~I. Por orientar o corpo técnico do CAU/SC a conceder o ressarcimento da taxa de expediente dos RRTs Extemporâneos, que foram registrados com erro e/ou equivocadamente no período de 07/09/2020 a 30/09/2020, conforme alegação dos Arquitetos e Urbanistas no preenchimento do formulário de NULIDADE DE RRT EXTEMPORÂNEO, uma vez que o SICCAU não estava operando em sua integralidade após as alterações no layout para adequação da Resolução nº 184 do CAU/BR;~~

~~II. Por orientar que os RRTs extemporâneos registrados após o dia 30/09/2020, que constem erro e/ou equívoco no preenchimento só serão ressarcidos se estiverem em desacordo com o disposto no art. 2º da Resolução 184 do CAU/BR, não sendo possível o ressarcimento quando a alegação for referente às declarações mencionadas no art. 2º, inciso II da Resolução 184.~~

~~III. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.~~ (Texto revogado pela deliberação nº 61 de 2020 da COAF)

Com **02 (dois) votos favoráveis** das conselheiras Fátima Regina Althoff e Rosana Silveira **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 26 de outubro de 2020.

* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

Antonio Couto Nunes
Assessor Especial da Presidência

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Fátima Regina Althoff (Coordenadora)	x			
Rosana Silveira	x			

Histórico da votação

Reunião Da COAF: 10ª Reunião Ordinária de 2020

Data: 26/10/2020

Matéria em votação: Análise de pedido de ressarcimento de RRT extemporâneo após entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº184

Resultado da votação: Sim (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (02)

Ocorrências: Não houve.

Secretária da Reunião: Laraue Pommerening

Presidente da Reunião: Fátima Regina Althoff